



FREGUESIA DE CONCEIÇÃO E ESTOI

Caderno de Encargos

Contrato de Aquisição de Serviços de **Manutenção e Conservação dos Espaços** **Verdes**

✓ **CLÁUSULAS GERAIS**



Cláusulas Gerais

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1 - Objeto do contrato

Cláusula 2 - Contrato

Cláusula 3 - Prazo

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I – Obrigações do Prestador de Serviços

Cláusula 4 - Obrigações principais do Prestador de Serviços

Cláusula 5 - Âmbito da prestação do serviço

Cláusula 6 - Obrigações decorrentes da prestação do serviço

Cláusula 7 - Prazo de prestação do serviço

Cláusula 8 - Objeto do dever de sigilo

Cláusula 9 - Prazo do dever de sigilo

Secção II - Obrigações da Freguesia de Conceição e Estoi

Cláusula 10 - Preço contratual

Cláusula 11 - Condições de pagamento

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12 - Penalidades contratuais

Cláusula 13 - Força maior

Cláusula 14 - Casos fortuitos

Cláusula 15 - Resolução por parte do contraente público

Cláusula 16 - Resolução por parte do Prestador de Serviços

CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 17 - Dispensa de caução

Cláusula 18 - Seguros



FREGUESIA DE CONCEIÇÃO E ESTOI

CAPÍTULO V - RESOLUÇÕES DE LITÍGIOS

Cláusula 19 - Foro competente

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20 - Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 21 - Comunicações e notificações

Cláusula 22 - Contagem dos prazos

Cláusula 23 - Legislação aplicável



FREGUESIA DE CONCEIÇÃO E ESTOI

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª – Objeto do contrato

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de manutenção e conservação dos espaços verdes na área da Freguesia de Conceição e Estoi, englobando os seguintes serviços:

- a) Fornecimento e coordenação de mão-de-obra, de equipamentos, utensílios e materiais necessários à correta execução dos trabalhos inerentes às intervenções consideradas;
- b) Realização de todas as operações necessárias a garantir a manutenção dos ajardinados, incluindo a vegetação já existente e a ser instalada;
- c) Fornecimento da vegetação necessária de acordo com os planos de plantação previamente acordados;
- d) Execução de trabalhos de acordo com os planos previamente aprovados;
- e) Realização de todas as operações necessárias para execução das plantações;
- f) Recolha de resíduos sólidos provenientes das áreas ajardinadas, com o seu transporte para locais apropriados;
- g) Reparação/remodelação dos sistemas de rega, na tubagem secundária e substituição de elementos de distribuição de água (aspersores/pulverizadores);
- h) Os demais que se mostrem necessários à boa execução dos serviços a contratarem.

Cláusula 2ª - Aspetos de execução do contrato

- 1) O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2) O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;



FREGUESIA DE CONCEIÇÃO E ESTOI

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário
- 3) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4) Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª – Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data da respetiva celebração, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 4ª - Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) O adjudicatário executará todos os trabalhos acessórios que sejam expressamente exigidos para atingir o objetivo do fornecimento cumprindo todas as instruções que para tal fim lhe sejam dadas pela fiscalização da Freguesia de Conceição e Estoi.



FREGUESIA DE CONCEIÇÃO E ESTOI

- b) O adjudicatário fica obrigado a executar todos os trabalhos que se venham a mostrar necessários para a completa execução do objeto do presente Contrato, ainda que não previstos na tabela de atividades desde que lhe sejam ordenados por escrito pela Freguesia de Conceição e Estoi e acompanhados dos elementos técnicos indispensáveis à sua execução.
- c) A freguesia de Conceição e Estoi reserva-se o direito de sempre que considere necessário definir e orientar os trabalhos a desenvolver no âmbito do objeto definido neste Caderno de Encargos, fornecendo todas as informações necessárias para o efeito e fixando a periodicidade dos planos de trabalho para procedimento posterior.
- d) A Freguesia de Conceição e Estoi reserva-se o direito de durante e após a execução e sempre que o entender, levar a efeito visitas a fim de verificar se a manutenção dos espaços verdes está a ser feita de acordo com o estipulado neste caderno de encargos, devendo ser acompanhados por representante da empresa adjudicatária.
- e) Compete ao adjudicatário o fornecimento de todas as máquinas, ferramentas e utensílios necessários à execução dos trabalhos incluindo, nomeadamente, material vegetal para retanchas, sementes para sementeiras, fertilizantes, produtos fitossanitários e terra vegetal. Todos os transportes e consumíveis serão por conta do adjudicatário.
- f) O prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários ao cumprimento do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a que se obriga.

Cláusula 5ª – Âmbito da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato compreendem todas as tarefas descritas nas cláusulas técnicas anexas ao presente Caderno de Encargos, nomeadamente no que respeita:

- a) À natureza e características dos materiais e à execução das tarefas;
- b) Mapas gerais de organização dos trabalhos;
- c) Meios humanos.



FREGUESIA DE CONCEIÇÃO E ESTOI

Cláusula 6ª – Obrigações decorrentes da prestação do serviço

- 1) Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes da Freguesia de Conceição e Estoi.
- 2) O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à Freguesia de Conceição e Estoi, com uma periodicidade trimestral, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
- 3) No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
- 4) Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7ª – Prazo de prestação do serviço

O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço a contar da data da celebração do contrato e até ao seu termo.

Cláusula 8ª – Objeto do dever de sigilo

- 1) O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Freguesia de Conceição e Estoi, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3) Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar,



FREGUESIA DE CONCEIÇÃO E ESTOI

por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9ª – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA FREGUESIA DE CONCEIÇÃO E ESTOI

Cláusula 10ª - Preço contratual

- 1) Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Conceição e Estoi deve pagar ao prestador de serviços o preço total de 6.600€ (seis mil e seiscentos euros), o qual não pode, em qualquer caso, ser superior a 75.000€ (setenta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2) O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
- 3) O preço a que se refere o nº 1 é dividido pela execução mensal do contrato, em partes iguais.

Cláusula 11ª - Condições de pagamento

- 1) As quantias devidas pela Freguesia de Conceição e Estoi, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela Freguesia de Conceição e Estoi das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2) Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a realização dos trabalhos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato e a verificação da conformidade dos trabalhos pela Freguesia de Conceição e Estoi.



CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12ª - Penalidades contratuais

- 1) Se nas visitas a efetuar pela Freguesia de Conceição e Estoi se verificar que os trabalhos não estão a ser executados de acordo com o estabelecido neste Caderno de Encargos e nos planos de trabalho, o adjudicatário será sujeito a penalizações
- 2) Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a Freguesia de Conceição e Estoi pode exigir do fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária. As penalizações a imputar ao adjudicatário variam entre 25%, 50%, 75% ou 100% do valor mensal do fornecimento, de acordo com a percentagem dos trabalhos não executada face ao plano de trabalhos.
- 3) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Freguesia de Conceição e Estoi pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de 5% do montante do valor anual da prestação.
- 4) Na determinação da gravidade do incumprimento, a Freguesia de Conceição e Estoi tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 5) A Freguesia de Conceição e Estoi reserva-se o direito de compensar o pagamento da sanção pecuniária através do não pagamento dos serviços prestados em montante de igual valor.
- 6) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstem a que a Freguesia de Conceição e Estoi seja ressarcida pelos danos quantificados em montante excedente.



FREGUESIA DE CONCEIÇÃO E ESTOI

Cláusula 13ª - Força maior

- 1) Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2) Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 3) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 4) A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



FREGUESIA DE CONCEIÇÃO E ESTOI

Cláusula 14ª – Casos fortuitos

- 1) A Freguesia de Conceição e Estoi reserva-se o direito de executar ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os do presente fornecimento e nos mesmos locais, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados. Estes trabalhos serão executados em colaboração com a fiscalização de modo a evitar de moras e outros prejuízos.
- 2) Quando o fornecedor considere que a normal execução dos trabalhos está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos descritos no ponto anterior, deverá no prazo de cinco dias apresentar reclamação da ocorrência, a fim de superiormente se tomarem as providências que as circunstâncias imponham.
- 3) Sempre que o fornecedor sofra atrasos na execução da prestação de serviços, em virtude de qualquer fato imputável a terceiros, deverá no prazo de cinco dias informar por escrito a Freguesia de Conceição e Estoi para esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance.
- 4) Se os trabalhos a executar na prestação de serviços forem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações na via pública, o fornecedor deverá comunicá-lo à Freguesia de Conceição e Estoi, atempadamente e em momento anterior ao início dos trabalhos em causa, para que aquela dê conhecimento desse facto à fiscalização e possam ser tomadas as devidas providências.
- 5) Correrão por conta do fornecedor, que se considerará para o efeito único responsável, a reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao adjudicatário e que resultem da própria natureza da prestação de serviços, sejam sofridos por terceiros, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do pessoal do fornecedor e do seu deficiente comportamento ou da falta de segurança dos materiais e equipamentos.



FREGUESIA DE CONCEIÇÃO E ESTOI

Cláusula 15ª - Resolução por parte do contraente público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Freguesia de Conceição e Estoi pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pela acentuada degradação dos espaços a tratar da qual resulte a impossibilidade de recuperação dos mesmos;
- b) Pelo incumprimento continuado da prestação de serviços nos termos contratualmente aceites.
- 1) O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 16ª – Resolução por parte do prestador de serviços

- 1) Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias ou o montante da dívida exceda os 50% do preço contratual, excluindo juros.
- 2) O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3) Nos casos previstos no número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Freguesia de Conceição e Estoi e produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4) A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.



FREGUESIA DE CONCEIÇÃO E ESTOI

CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 17ª – Dispensa de Caução

Considerando que o preço contratual será necessariamente inferior a € 200.000 (duzentos mil euros), não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 18ª – Seguros

- 1) É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Acidentes de trabalho dos seus trabalhadores;
 - b) Responsabilidade civil da empresa prestadora do serviço;
- 2) A Freguesia de Conceição e Estoi pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÕES DE LITÍGIOS

Cláusula 19ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



FREGUESIA DE CONCEIÇÃO E ESTOI

Cláusula 21ª - Comunicações e notificações

- 1) Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2) Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.